

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

170

Contrato particular de prestação de serviço que fazem entre si, a empresa **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, estabelecida a Rua Trophino Alves Budal nº 740 sala nº 02, no município de Paranaíba, estado do Paraná, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.355.917/0001-01, aqui representada pelo Sr. **PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.332.121-9 SSP/PR SSP/PR e inscrito no C.P.F nº 061.910.909-28, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Responsável Técnico o Sr. **BRUNO AUGUSTO GIMENES**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, residente na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 3000, no município de Paranaíba, estado do Paraná, portador do R.G. nº 9005360-4 SSP/PR, inscrito no C.P.F. nº 041038569-71, e portador da carteira PR-83640/D do Crea-PR, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto do presente, a responsabilidade técnica exercida pelo **CONTRATADO**, pelas atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A carga horária desenvolvida pelo **CONTRATADO** será de 02 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços prestados o valor de 3,24 (três e vinte e quatro centésimos) salários mínimo, conforme decreto nº 7655 de 23/12/2011, no valor total de R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) mensais, a ser pago até o quinto dia útil de cada mês, iniciando o primeiro pagamento em Outubro/2013, e encerrando no mês Outubro/2014.

CLÁUSULA QUINTA

O Contrato tem validade a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato terá validade de 13 (treze) meses, iniciando as atividades na assinatura do contrato com encerramento no mês de Outubro/2014. Finalizado pode ser renovado por períodos sucessivos, não superior a 4 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser declarado rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou aviso judicial, se for infringida qualquer de suas cláusulas e condições, sendo estipulada 5% do valor do presente contrato para o **CONTRATADO**, se a infração for do **CONTRATANTE**, bem como para a **CONTRATANTE**, se a infração for do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA

Fica acordada entre ambas as partes que o **CONTRATADO** terá a responsabilidade técnica sobre o objeto da **CONTRATANTE**, ficando limitado somente os respectivos tipos de ART:

- Estudo, planejamento, projeto, especificações;
- Execução de obra ou serviço técnico;
- Projeto e execução de obra ou serviço técnico;
- Execução de instalação, montagem ou reparo;
- Elaboração de orçamento;

CLÁUSULA NONA

Fica estipulado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** que todas as despesas que porventura vierem a acontecer por conta de viagens a outros municípios ou estados, deslocamentos dentro da Comarca de Paranaíba, para acompanhamento, correções, auditorias, fiscalizações, assunção de reparos, assunto legais referido à responsabilidade técnica (incluindo custas judiciais) ou quaisquer outras que tenham vínculo com o contrato firmado, correrão integral e exclusivamente por conta da **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADO**, após as ocorrências, fornecer documento fiscal ou equivalente, capaz de fazer prova das despesas, para imediato ressarcimento. Ficam excluídas da presente cláusula as despesas inerentes à qualidade profissional do

*Certifico, que o Selo
PUNARPEN foi
colado na última
folha deste documento.*

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - PARANAVÁI - PR
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia
confere com o original apresentado neste
Cartório, nesta data.

10 JUN. 2014

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Oscar Tomazoni - Tabelião | <input type="checkbox"/> Arlete Terezinha Mezzaroba Tomazoni - Substituta |
| <input type="checkbox"/> Luiz José Fávero | <input type="checkbox"/> Vilma Ricardo da Silva Rach |
| <input type="checkbox"/> Edson Porto Travain | <input type="checkbox"/> Márcia Mastelini Pereira Serra |
| <input type="checkbox"/> Amarildo Sbrussi | <input type="checkbox"/> Cristiane Machado da Silva |
| <input type="checkbox"/> Eduardo Pompeu de Souza | <input type="checkbox"/> Marcelo Ferreira Mendes |

CONTRATADO como anuidade de classe, despesa de manutenção de veículo oriunda do desgaste natural e despesas com casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem e especificam o Fórum da Comarca de Paranavaí - Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas todas as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem, assim justos e contratados, fazem lavrar o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

ARTURIO TOMAZONI

ARTURIO TOMAZONI

Paranavaí, 10 de Setembro de 2013.

PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI
CONTRATANTE

BRUNO AUGUSTO GIMENES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS;

Ayme Caroline Delboni

Nome: **AYME CAROLINE CINTRA DAS DELBONI**
C.P.F.: 077.502.569-03

Talita S. Reis

Nome: **TALITA REGINA GOMES DAS REIS**
C.P.F.: 059.221.729-99



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten text 'G 20' in blue ink.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - PARANAÍ - PR

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o original apresentado neste dia 10 JUN. 2014.

[Handwritten Signature]

<input type="checkbox"/>	Leandro Pompeu de Souza
<input type="checkbox"/>	Arnaldo Sbruzzi
<input type="checkbox"/>	Enson Porto Travain
<input type="checkbox"/>	Luiz José Fávoro
<input type="checkbox"/>	Arlete Terezinha Mezzaroba Tomazoni - Substitua
<input type="checkbox"/>	Oscar Tomazoni - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Vilma Ricardo da Silva Rech
<input type="checkbox"/>	Márcia Mastelini Pereira Serra
<input type="checkbox"/>	Cristiane Machado da Silva
<input type="checkbox"/>	Marcelo Ferreira Mendes





CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE REDES ELÉTRICAS, CELEBRADO ENTRE A COPEL E A DELBONI.

CONTRATO DPONRT 4600004011

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, sociedade por ações subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede em Curitiba - Estado do Paraná, sita à Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco C, Mossunguê, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.368.898/0001-06, Inscrição Estadual (IE) nº 90233073-99, neste ato representada por seu Gerente do Departamento de Projetos e Obras Norte, Eng^o. **SERGIO FUJITA**, aqui denominada simplesmente COPEL, e de outro lado **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.355.917/0001-01, com sede a **Rua Trophino Alves Budal, 740 - Paranavaí - Pr**, neste ato representada por seu Administrador **PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI**, a seguir denominada CONTRATADA,

Considerando:

- a obrigatoriedade estabelecida à COPEL pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Contrato de Concessão nº 46/99 de expandir e reforçar o sistema de distribuição de energia elétrica para atendimento à solicitações de ligação e aumento de carga de unidades consumidoras, bem como de melhorar os níveis de qualidade e continuidade dos serviços de energia elétrica.
- a insuficiência de pessoal próprio para execução dos serviços necessários ao atendimento de tais exigências.
- a realização de licitação para a contratação dos referidos serviços.

Celebram este contrato que se regerá pela Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, pelo Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, sob regime de empreitada por preço unitário de US, de serviços de engenharia compreendendo a montagem de estruturas e instalação de equipamentos no sistema de distribuição de energia elétrica, com possibilidade de fornecimento parcial de materiais necessários à execução dos projetos, na área de abrangência do **DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS DE CORNELIO PROCÓPIO**, vinculadas ao lote nº 02 da **CONCORRÊNCIA COPEL SAF130062**, de 15/07/2013.

§ 1º A quantidade total de US estimada pela COPEL para a execução dos serviços é de **22.800 US**, sendo **12.000 US** para montagem e instalação de **RDU** e **10.800 US** para montagem e instalação de **RDR**.

§ 2º O montante relativo ao eventual fornecimento de materiais por parte do contratado estará compreendido no valor total do contrato, e limitado a 10% (dez por cento) deste, se referindo exclusivamente aos materiais relacionados nos projetos.

§ 3º Na eventualidade de danos no sistema de distribuição de energia elétrica decorrentes de vendavais, chuvas, enchentes, ou outros acontecimentos imprevisíveis, a execução dos serviços objeto deste contrato se dará em condições excepcionais e em regime de emergência.



Certifico, que o Seto
FUNARPEN foi
afixado na ultima
folha deste documento.

CARTORIO DO 1.º OFICIO - PARAMAVAÍ - PR
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia
confere com o original apresentado neste
Cartório, nesta data.

10 JUN. 2014

<input type="checkbox"/>	Oscair Tomazoni - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Arlete Terezinha Mezzaroba Tomazoni - Substituta
<input type="checkbox"/>	Luiz José Fávero
<input type="checkbox"/>	Edson Porto Travain
<input type="checkbox"/>	Arnaldo Strussl
<input type="checkbox"/>	Eduardo Pompeu de Souza
<input type="checkbox"/>	Marcelo Ferreira Mendes
<input type="checkbox"/>	Christiane Machado da Silva
<input type="checkbox"/>	Marta Mastelini Pereira Serra
<input type="checkbox"/>	Wilmá Ricardo da Silva Rech

§ 4º A execução deste contrato compreende a realização do seu objeto em conformidade aos padrões, critérios, procedimentos, atividades e montagens estabelecidas nas Normas e Manuais Técnicos relacionados no Projeto Básico, indicado no instrumento convocatório da respectiva licitação.

§ 5º A execução dos serviços objeto deste contrato só poderá ser iniciada após:

- a) a realização da inspeção para avaliação técnica, conforme estabelecido na Cláusula "Obrigações da Contratada".
- b) a realização da reunião de integração entre a COPEL e a CONTRATADA.
- c) o preenchimento da Ordem de Serviço - Procedimentos de Segurança (NR01), Anexo VIII do edital.
- d) a assinatura das Autorizações para Execução de Obras ou Serviços – AES, onde constarão as condições de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

1. Instrumento convocatório da respectiva licitação e seus anexos.
2. Proposta apresentada pela CONTRATADA.
3. Norma Administrativa COPEL nº 030406 e Instrução Administrativa de Procedimentos nº 030406-1, referentes à Avaliação de Desempenho de Empreiteiras, e Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas.

Parágrafo único. Todos os padrões, normas, manuais e especificações técnicas da COPEL necessários à execução do objeto deste contrato, inclusive os que integram o Projeto Básico indicado no edital de licitação, estão disponíveis na Internet, no endereço eletrônico "www.copel.com", e são considerados desde já como de conhecimento e posse da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do objeto do presente contrato previstos no Orçamento Anual de Custeio e de Investimento da COPEL, **DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS DE CORNELIO PROCÓPIO**, Centro Financeiro **FD001521**, nos programas orçamentários AA008190100000200, CA166150347210000, DG001170348010000, DG001170348290000, DG001170548020000, DG002171048040000, DG003170548050000, DG004170448060000, DG007171148080000, DG004170448090000, DG001170348230000, DG002170348250000, DG001170348260000, DG001170548030000, DG003170448300000, DG004170448310000, DG002170448330000, DG001170548350000, DG003170348360000, DG006170448360000, DG008170348390000, DG004170648400000, DG003170548430000, DG006170548431000, DG003170548440000, DG003170648470000, DG003170848500000, DG003170848510000, DG003170848520000, DG006170848520000, DG003170848530000, DG006170848530000, DG004170848550000, DG002171048700000, DG003171048720000, DG001171148800000, DG007171148820000, DG007171148860000, DG002171148870000, DG005171248920000, DG005171248930000, DG005171248950000, DG001180549200000, DG001180349210000, DG005180349230000, DG005180349290000, DG004180449320000, DG002180449340000, DG004180649410000, DG005181049710000 e Z3019, e no item financeiro CS030010, são suficientes e compatíveis com os compromissos a serem assumidos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato e nos documentos que o integram, obriga-se a:

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO - PARANAÍ - PR

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o original apresentado neste Cartório, nesta data.

10 JUN 2016

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Oscar Tomazoni - Tabelião | <input type="checkbox"/> Vilma Ricardo da Silva Rech |
| <input type="checkbox"/> Ariete Terezinha Mezzaroba Tomazoni - Substituta | <input type="checkbox"/> Márcia Mastelini Pereira Serra |
| <input type="checkbox"/> Luiz José Fávero | <input type="checkbox"/> Cristiane Machado da Silva |
| <input type="checkbox"/> Edson Porto Travain | <input type="checkbox"/> Marcelo Ferreira Mendes |
| <input type="checkbox"/> Amarildo Sbrussi | |
| <input type="checkbox"/> Eduardo Pompeu de Souza | |

*Certifico, que o Selo
FUNARPEN foi
afixado na última
folha deste documento.*



1. Inspeção para avaliação técnica

1.1. Submeter-se à inspeção, da qual participarão exclusivamente a COPEL e a CONTRATADA, para confirmar a disponibilidade dos recursos exigidos no Anexo II do edital e o atendimento às condições estabelecidas no Manual de Instrução Técnica nº 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da convocação pela COPEL, ressalvado o disposto no item 1.3, abaixo.

1.2. Por ocasião da inspeção, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) equipamentos, ferramentas e veículos necessários para execução do objeto licitado, conforme relação constante no Anexo II do edital, os quais poderão ser de sua propriedade ou de terceiros, sendo, neste último caso, necessária a comprovação da locação ou cessão.
- b) turma de trabalho na quantidade e com a composição definida, respectivamente, no item 1 – Objeto e no Anexo II do edital, relacionando nominalmente os empregados que executarão o objeto deste contrato, devendo, inclusive, comprovar que estes se encontram devidamente registrados em CTPS, perante o Ministério do Trabalho, ou em Contrato Social, nos casos em que os executores são os próprios sócios.
- c) certificados de conclusão dos cursos e reciclagens exigíveis de cada empregado alocado na execução dos serviços, nos termos e condições estabelecidas no Manual de Instrução Técnica nº 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras.

1.3. Se, por ocasião da inspeção, os empregados da CONTRATADA não detiverem os certificados de conclusão dos cursos e reciclagens, exigidos no item 1.2, alínea “c” acima, será concedido prazo à CONTRATADA, a critério da COPEL, observado o limite de até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, para as seguintes medidas:

- a) apresentar a relação dos empregados que serão submetidos à teste de proficiência ou curso de qualificação e reciclagem; e
- b) submeter os empregados à teste de proficiência elaborado e aplicado pela COPEL, sendo considerados aptos os empregados com nota igual ou superior à 5,0 (cinco); ou
- c) submeter os empregados a curso de qualificação e reciclagem, correspondente à totalidade da carga horária e conteúdo programático exigido ou referente à parcela não atendida da carga horária e conteúdo programático, apresentando à COPEL o respectivo certificado de conclusão.

1.4. O não comparecimento ou não atendimento das exigências da inspeção por parte da CONTRATADA implicará na rescisão contratual, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

1.4.1. Da decisão do gestor do contrato relativa à inspeção caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do resultado da inspeção, sob pena de preclusão.

2. Execução dos serviços

2.1. Atender integralmente ao Projeto Básico descrito no edital no tocante à execução dos serviços e aos materiais eventualmente fornecidos.

2.2. Promover continuamente a sua organização técnica e administrativa de modo a conduzir este contrato com eficiência, qualidade e nos prazos determinados.

2.3. Resguardar, cuidadosamente, todos os documentos fornecidos pela COPEL, a fim de evitar extravios ou danos de qualquer espécie.

2.4. Reparar ou refazer, às suas expensas, eventuais defeitos relativos à qualidade dos serviços de montagem e instalação que se verificarem no período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de conclusão dos serviços.



Cartão, que o Selo
FUNARREN foi
afixado na última
folha deste documento.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO - PARANAVAL - PR

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia
confere com o original apresentado neste
Cartório, nesta data.

10 JUN 2014

<input type="checkbox"/>	Oscar Tomazoni - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Arlete Terezinha Mezzaroba
<input type="checkbox"/>	Luiz José Favero
<input type="checkbox"/>	Edson Porto Travam
<input type="checkbox"/>	Amarildo Sbrussi
<input type="checkbox"/>	Eduardo Pompeu de Souza
<input type="checkbox"/>	Marcelo Ferreira Mendes
<input type="checkbox"/>	Wima Ricardo da Silva Rech
<input type="checkbox"/>	Marcia Mastelini Perera Serra
<input type="checkbox"/>	Cristiane Machado da Silva
<input type="checkbox"/>	Tomazoni - Substituta

2.4.1. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da COPEL e dentro dos prazos por esta determinados, através da Folha de Vistoria de Serviços Executados – FVS, conforme Manual de Instruções Técnicas nº 163101- Procedimentos para Execução de Obras.

2.4.2. A COPEL fica autorizada a deduzir da(s) fatura(s) as despesas decorrentes das correções não realizadas pela CONTRATADA.

2.5. Iniciar a execução dos serviços de montagem e instalação somente após a entrega do projeto e emissão da Autorização para Execução de Obras e Serviços - AES, pela COPEL.

2.6. Solicitar à COPEL que mantenha entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados à execução dos serviços.

2.7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a COPEL exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial à imagem da COPEL ou às suas relações com autoridades ou particulares.

2.8. Retirar nos almoxarifados da COPEL os materiais especificados na Movimentação de Materiais – MDM, necessários à execução dos serviços, através de representante legal ou preposto nomeado para este fim. A COPEL não se responsabilizará pela entrega de materiais a empregados habilitados e desligados do quadro funcional da CONTRATADA, sem que este fato tenha sido comunicado por escrito à COPEL.

2.8.1. Quando houver falha, por fato superveniente, no fornecimento dos materiais pela COPEL, os mesmos poderão ser adquiridos pela CONTRATADA, desde que observadas as seguintes condições:

a) Os materiais deverão possuir Ficha Técnica aprovada, atender aos padrões e especificações, e ser adquiridos de fornecedores habilitados na COPEL.

b) Os materiais deverão ser novos, não recuperados ou reconicionados, salvo em situações excepcionais e expressamente autorizadas pela COPEL.

c) Os materiais adquiridos serão garantidos pela CONTRATADA pelo prazo especificado em Norma COPEL, Norma Brasileira, ou determinado pelo fabricante, prevalecendo o maior, e contados a partir da data de conclusão dos serviços. Para os materiais sem garantia expressa, o prazo será de 12 (doze) meses.

2.9. Manter local apropriado para guarda de materiais de rede fornecidos pela COPEL, separando-os por serviço e armazenando-os adequadamente. A COPEL se reserva o direito de proceder verificação destes materiais no depósito da CONTRATADA.

2.9.1. A CONTRATADA responsabiliza-se por prejuízos ou extravios de materiais de rede de propriedade da COPEL, obrigando-se a indenizar o valor do dano com base na Lista de Preços da Copel, acrescido de 40% (quarenta por cento).

2.10. Efetuar o registro dos serviços executados e dos materiais aplicados, retirados e restantes de cada serviço, para fins de emissão dos Boletins de Medição - BMD e fechamento físico-financeiro, e devolver nos almoxarifados da COPEL os materiais restantes e os eventualmente retirados da rede de distribuição existente, especificados na Relação de Materiais em Devolução – RMD, devidamente relacionados e separados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão dos serviços.

2.11. Efetuar as suas custas, inclusive com o fornecimento de materiais similares aos existentes, a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios, calçadas, áreas revestidas, pistas de rolamentos, etc., sempre que houver danos aos mesmos por culpa da CONTRATADA. Tanto a recomposição dos passeios, como a remoção de terras e entulhos, deverão ser feitos imediatamente após a execução dos serviços.

2.11.1. Correrá também por conta da CONTRATADA a responsabilidade sobre quaisquer outros danos que esta causar fora dos limites de execução dos serviços, devendo o pagamento ser efetuado

CARTORIO DO 1º OFÍCIO - PARANAÍVAI - PR

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o original apresentado neste Cartório, nesta data.

4 0 JUN. 2014

[Handwritten Signature]

<input type="checkbox"/>	Oscar Tomazoni - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Artete Terazinha Mezzarola Tomazoni - Substituta
<input type="checkbox"/>	Vilma Ricardo da Silva Rech
<input type="checkbox"/>	Márcia Mastelini Pereira Serra
<input type="checkbox"/>	Edson Porto Travan
<input type="checkbox"/>	Lutz José Favero
<input type="checkbox"/>	Amarildo Sbrusi
<input type="checkbox"/>	Eduardo Pompeu de Souza
<input type="checkbox"/>	Marcelo Ferreira Mendes
<input type="checkbox"/>	Christiane Machado da Silva

*Certifico, que o Selo
 PUNARPEN foi
 afixado na última
 folha deste documento.*

diretamente por ela, mesmo que o referido encargo haja sido transferido a uma companhia seguradora.

2.11.2. A CONTRATADA não reivindicará da COPEL, qualquer indenização por perdas e danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

2.12. Executar os serviços que implicarem em interrupção do fornecimento de energia elétrica, em alta e baixa tensão, conforme programação de desligamento autorizada pela COPEL, aumentando seu efetivo de pessoal, ferramental e equipamentos de acordo com a necessidade da COPEL para atender a respectiva programação.

2.12.1. Caberá à CONTRATADA providenciar o aviso às unidades consumidoras integrantes do circuito que sofrerá o desligamento. Quando da entrega do aviso, a CONTRATADA deverá proceder a conferência das unidades consumidoras relacionadas pela COPEL e abrangidas pelo desligamento.

2.13. Iniciar o atendimento às exigências da fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais ou prorrogação especialmente concedida, devendo concluir o atendimento no prazo máximo estabelecido pela fiscalização. Esgotado este prazo, a COPEL poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da CONTRATADA as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato, inclusive a rescisão do mesmo.

2.14. Manter, em cada serviço, um Boletim Diário de Obras - BDO devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA e visado pela fiscalização da COPEL que servirá para justificar eventuais atrasos de execução dos serviços e alterações no projeto eletromecânico, bem como para registro diário de outras ocorrências de caráter técnico e administrativo.

2.15. Responsabilizar-se pelo desmatamento da faixa de terreno ao longo das redes de energia elétrica, mediante autorização do órgão competente, de acordo com as Normas Ambientais e procedimentos da COPEL, seguindo orientação da fiscalização.

2.16. Atender às exigências do órgão fiscalizador do Município, no tocante às responsabilidades de sua competência, sujeitando-se às penalidades aplicáveis pelas consequências decorrentes do não cumprimento do disposto neste item.

2.17. Não utilizar-se do nome ou da imagem da COPEL, perante terceiros, para efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações.

2.18. Alocar a estrutura disponível neste contrato para a execução de serviços em regime de emergência e em condições excepcionais, devido à ocorrência de vendavais, chuvas, enchentes, ou outros acontecimentos imprevisíveis, sempre que solicitado pela COPEL.

2.19. Conduzir a execução dos serviços em estrita observância às Normas e Manuais Técnicos da COPEL, às Normas da Legislação Ambiental Brasileira, às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e às legislações federal, estadual e municipal.

2.20. Estudar os documentos normativos da COPEL, os projetos eletromecânicos, inclusive projetos com detalhes de travessias, bem como os demais documentos pertinentes disponibilizados pela COPEL para a execução dos serviços, não admitida, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento dos mesmos, dando ciência à fiscalização, em tempo hábil, das divergências existentes e que poderão causar transtornos a terceiros ou à COPEL.

2.21. Confirmar, com o consumidor, o serviço pretendido, a atividade da unidade consumidora, o local exato do atendimento e a regularidade da via pública.

2.22. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da COPEL, indicadas na Cláusula "Obrigações da COPEL".

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO - PARANAÍ - PR
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia
confere com o original apresentado neste
Cartório, nesta data.

10 JUN. 2014

Oscar Tomazoni - Tabelião
 Ariete Terezinha Mezzaroba Tomazoni - Substituta

<input type="checkbox"/> Luiz José Fávero	<input type="checkbox"/> Vilma Ricardo da Silva Rech
<input type="checkbox"/> Edson Porto Travain	<input type="checkbox"/> Márcia Mastelini Pereira Serra
<input type="checkbox"/> Amarildo Sbrussi	<input type="checkbox"/> Cristiane Machado da Silva
<input type="checkbox"/> Eduardo Pompeu de Souza	<input type="checkbox"/> Marcelo Ferreira Mendes

*Certifico, que o Selo
FUNARPEN foi
afixado na última
folha deste documento.*



3. Recursos

3.1. Disponibilizar integralmente a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e veículos constantes no Anexo II, necessários à execução de todos os serviços previstos no objeto deste contrato, correspondente às turmas de trabalho, como segue: **01 (uma)** turma de montagem.

3.2. Alocar somente pessoal habilitado para a execução dos serviços, devendo dispor de responsável técnico pela execução do objeto, junto à COPEL, devidamente registrado e regular perante o CREA.

3.2.1. Indicar, por escrito, um representante para interlocução entre a CONTRATADA e a COPEL, disponibilizando-o durante a vigência do contrato para receber e atender as determinações da Fiscalização e do Gestor do Contrato.

3.2.2. Qualquer alteração na composição da turma deverá ser comunicada à fiscalização da COPEL para que seja providenciada a adequação documental de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.3. Alocar, para as funções de Eletricista, os empregados comprovadamente qualificados, de acordo com o estabelecido no Manual de Instruções Técnicas nº 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, cujo conteúdo relativo à qualificação de empregados da CONTRATADA é resultado do Termo de Ajustamento celebrado entre a COPEL e o Ministério Público do Estado do Paraná.

3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, intelectual, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como pela violação dos mesmos, suas conseqüências e efeitos jurídicos, devendo, ainda, a CONTRATADA, defender a COPEL, em juízo ou fora dele, contra demandas ou reclamações decorrentes do assunto.

3.5. Comprometer-se, durante toda a vigência do contrato, a corrigir quaisquer deficiências nos equipamentos propostos que estejam comprovadamente afetando a performance da solução, quando neles instalada, a fim de garantir o atendimento à realização integral do objeto deste contrato.

4. Segurança

4.1. Fornecer gratuitamente e exigir dos seus empregados a utilização de uniforme e dos equipamentos de segurança individuais e coletivos, constantes nos Anexos II e VIII.

4.2. Obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em relação ao transporte de pessoas, equipamentos e materiais.

4.3. Sinalizar adequadamente os locais onde estiverem sendo executados os serviços, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as Normas de Segurança e as Normas da COPEL, correspondentes.

4.4. Identificar os veículos empregados na execução do objeto deste contrato com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição "a serviço da COPEL" a serem fornecidos pela COPEL.

4.5. Utilizar equipamento de aterramento em número suficiente para isolar o trecho onde serão executados os serviços, quando os critérios técnicos e de segurança exigirem o desligamento, tanto na alta como na baixa tensão, de acordo com as Normas de Segurança.

4.6. Solicitar imediatamente a presença da fiscalização da COPEL em caso de acidentes em montagens ou que causem danos em bens de terceiros, para que sejam tomadas as devidas providências.

4.7. Atender integralmente ao Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas.

4.7.1. Preencher e apresentar à COPEL, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a planilha de registro de acidentes de trabalho com seus empregados, integrante ao Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, referente à informação de acidentes do mês anterior.



Certifico, que o Selo
FUNARPEN foi
afixado na última
folha deste documento.

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO - PARANAVÁ - PR

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia
confere com o original apresentado neste
Cartório, nesta data.

10 JUN. 2014

<input checked="" type="checkbox"/>	Oscar Tomazoni - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Arlete Terezinha Mezzaroba
<input type="checkbox"/>	Luiz José Favero
<input type="checkbox"/>	Edaon Porto Travain
<input type="checkbox"/>	Amárico Struzzi
<input type="checkbox"/>	Eduardo Pompeu de Sousa
<input type="checkbox"/>	Marcelo Ferreira Mendes
<input type="checkbox"/>	Marcelo Ferreira Mendes
<input type="checkbox"/>	Christiane Machado da Silva
<input type="checkbox"/>	Márcia Mastelini Pereira Serra
<input type="checkbox"/>	Vilma Ricardo da Silva Rech
<input type="checkbox"/>	Amazon - Substituta



4.7.2. Em caso de ocorrência de acidentes do trabalho, deverão ser apresentados à COPEL o Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras – RGE e a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, integrante ao Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, bem como a Ata da Reunião Extraordinária da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da CONTRATADA.

4.8. Renovar, anualmente, os laudos e relatórios de ensaios elétricos e mecânicos aplicáveis, respectivamente, aos equipamentos isolados e aos equipamentos hidráulicos e mecânicos relacionados no Anexo II.

5. Documentos

5.1. Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, devendo, até a emissão da primeira Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços realizados, apresentar à COPEL:

5.1.1. Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com as seguintes características:

- a) Apólice a Base de Ocorrência;
- b) Compreender, pelo menos, cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ter como objeto do seguro a garantia, até o limite máximo da importância segurada, do pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, relativas à reparações por danos involuntários, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do contrato de seguro.
- d) Abranger o Estado do Paraná e a cidade de Porto União no Estado de Santa Catarina;
- e) Corresponder ao valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- f) Vigência mínima de 12 (doze) meses.

5.1.2. Apólice do Seguro de Acidente do Trabalho para todos os seus empregados que participarão da execução dos serviços, na forma da legislação em vigor. *JÁ EXISTE*

→ 5.1.3. Certidão de Regularidade referente às Seguradoras, emitida junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

5.2. Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da COPEL.

5.3. Informar a COPEL qualquer alteração em sua estrutura societária, apresentando documento que comprove a modificação de seu ato constitutivo, para fins de análise quanto à aplicação do disposto no artigo 129, inciso XI, da Lei Estadual nº 15.608/07, e no artigo 78, inciso XI, da Lei nº 8.666/93. *X*

5.4. Satisfazer as exigências do CREA, bem como dos demais órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal. *[Handwritten signature]*

5.5. Comprovar perante a COPEL o registro do contrato junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.6. Apresentar à COPEL até o dia 20 (vinte) de cada mês, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos: *[Handwritten signature]*

- Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade;

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO - PARANAVÁ - PR
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia
confere com o original apresentado neste
Cartório, nesta data.

10 JUN. 2014

- Oscar Tomazoni - Tabelião
- Arlete Terezinha Mezzaroba Tomazoni - Substituta
- Luiz José Fávero
- Edson Porto Travain
- Amarildo Sbrussi
- Eduardo Pompeu de Souza
- Vilma Ricardo da Silva Rech
- Marcia Masteimi Pereira Serra
- Cristiane Machado da Silva
- Marcelo Ferreira Mendes

*Certifico, que o Selo
FUNARPEN foi
afixado na última
folha deste documento.*



- Registro de frequência;
- Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;
- Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
- Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte;
- Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
- Comprovante de quitação dos seguros;

5.7. Manter atualizados na COPEL, os seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida no *site* do Tribunal Superior do Trabalho -TST.

5.8. Apresentar, até a emissão da primeira Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços realizados, o instrumento de garantia das obrigações do presente contrato, no valor de **R\$ 42.181,20 (quarenta e dois mil e cento e oitenta e um reais e vinte centavos)**, que, em caso de prorrogação deste contrato, deverá ser renovado por igual período e seu valor ajustado de acordo com o valor dos aditamentos havidos, devendo estar claramente vinculado ao presente contrato, citando seu número e nomeando a COPEL como beneficiária.

5.8.1. Nos casos de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, o correspondente documento não poderá conter cláusulas que excluam a cobertura de multas de qualquer espécie impostas à CONTRATADA, observado o disposto nos arts. 86, §§ 2º e 3º, e 87, § 1º, da Lei 8.666/93.

5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto do contrato, em decorrência de inobservância de qualquer determinação dos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

5.10. Em cumprimento ao disposto no artigo 99, XIV da Lei Estadual 15.608/07, a COPEL se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA COPEL

1. Efetuar inspeção para avaliação técnica da CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, para verificar a disponibilidade dos recursos relacionados no Anexo II do Edital.
2. Realizar reunião de integração com a CONTRATADA, orientando e esclarecendo questões acerca da execução dos serviços, da segurança e saúde no trabalho, do meio ambiente, da responsabilidade social e do Código de Conduta da COPEL.
3. Disponibilizar à CONTRATADA as normas, padrões, manuais e especificações da COPEL inerentes à execução do objeto, comunicando por escrito à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações que se fizerem necessárias.

Certifico, que o Seto
FUNARPEN foi
afixado na última
folha deste documento.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - PARANAVÁ - PR
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia
confere com o original apresentado neste
Cartório, nesta data.

10 JUN. 2014

[Handwritten Signature]

<input type="checkbox"/>	Oscar Tomazoni - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Artete Terzinha Mezzaroba Tomazoni - Substituta
<input type="checkbox"/>	Lutz José Favero
<input type="checkbox"/>	Edson Porto Travain
<input type="checkbox"/>	Amarildo Sbruzzi
<input type="checkbox"/>	Eduardo Pompeu de Souza
<input type="checkbox"/>	Marcelo Ferreira Mendes
<input type="checkbox"/>	Wima Ricardo da Silva Rech
<input type="checkbox"/>	Marcia Mastelini Perera Serra
<input type="checkbox"/>	Christiane Machado da Silva



4. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre aspectos relevantes da execução do contrato, com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
5. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
6. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais, a aprovação dos projetos de ocupação de faixa e/ou travessias, e demais autorizações, certidões e documentos necessários à execução do objeto contratado.
7. Efetuar as medições e o pagamento dos serviços executados e dos materiais eventualmente fornecidos, de acordo com a Cláusula "Condições de Faturamento" e a Cláusula "Condições de Pagamento".
8. Realizar os desligamentos no sistema elétrico, necessários à execução dos serviços.
9. Fornecer à CONTRATADA os materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, juntamente com a respectiva relação de materiais e mão-de-obra do projeto.
10. Manter atualizadas as informações cadastrais fornecidas pela CONTRATADA relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho, e demais informações correlatas.
11. Devolver à CONTRATADA a garantia contratual, na modalidade apresentada, após o encerramento da vigência do contrato e cumprimento de todas as obrigações.
12. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso ao Canal de Comunicação Confidencial, que tem a atribuição de receber e tratar informações sobre fraudes, irregularidades, descumprimento de normas legais e afins, com proteção do informante, através do Fone/Fax nº 0800 643 5665.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

1. A COPEL fiscalizará os serviços executados e os materiais aplicados, podendo rejeitá-las, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente contrato e/ou respectivo projeto.
2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da COPEL e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade da COPEL ou de seus prepostos.
3. A fiscalização poderá exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar, nos prazos estabelecidos, a eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à COPEL.
4. A fiscalização será exercida por representantes da COPEL indicados nas Autorizações para Execução de Obras ou Serviços – AES.
5. As informações cadastrais fornecidas pela CONTRATADA relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho, e demais informações correlatas, serão mantidas em arquivo na COPEL, para fins de controle e fiscalização.
6. A gestão do presente contrato será de responsabilidade do empregado indicado para tal finalidade de acordo com o documento "Designação de gestor e suplente de contrato". Caberá ao gestor do contrato manter registro próprio de ocorrências que, ao término da vigência do contrato, deverá ser juntado a este.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS

1. Pela execução do objeto deste contrato, a COPEL pagará à CONTRATADA o preço unitário, correspondente ao valor da US, de:



CARTORIO DO 1.º OFÍCIO - PARANAVÁI - PR
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia
confere com o original apresentado neste
Cartório, nesta data.

10 JUN. 2014

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Oscar Tomazoni - Tabelião | <input type="checkbox"/> Arlete Terezinha Mezzaroba Tomazoni / Substituta |
| <input type="checkbox"/> Luiz José Fávero | <input type="checkbox"/> Vilma Ricardo da Silva Rech |
| <input type="checkbox"/> Edson Porto Travain | <input type="checkbox"/> Márcia Mastelini Pereira Serra |
| <input type="checkbox"/> Amarildo Sbrussi | <input type="checkbox"/> Cristiane Machado da Silva |
| <input type="checkbox"/> Eduardo Pompeu de Souza | <input type="checkbox"/> Marcelo Ferreira Mendes |

*Certifico, que o Selo
FUNARPEN foi
afixado na última
folha deste documento.*



a) R\$ 33,06 (trinta e três reais e seis centavos), para montagem e instalação de RDU.

b) R\$ 41,38 (quarenta e um reais e trinta e oito centavos), para montagem e instalação de RDR.

2. Pelos materiais eventualmente fornecidos pela CONTRATADA será pago o preço unitário, vigente na Lista de Preços da COPEL, referente ao mês da emissão do Boletim de Medição.

§ 1º Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 843.624,00 (oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

§ 2º O valor deste contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

§ 3º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Nos preços já estão incluídos mão-de-obra direta ou indireta acrescida de todos os encargos sociais e trabalhistas, incluindo o adicional de periculosidade instituído pela Lei n.º 7.369/85, a utilização de ferramentas e equipamentos de segurança individual e coletivo, veículos, canteiro de obras, alojamento de pessoal, uniforme, treinamento, alimentação, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DE PREÇOS

No caso de prorrogação do presente contrato, previsto na Cláusula "Vigência e Prazo de Execução", o preço estabelecido na Cláusula "Preços" será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura do contrato, pela seguinte equação:

$$Pr = Pv \left\{ 1 + \left[\frac{1}{2} \left(\frac{INCC_MO}{INCC_MOo} - 1 \right) + \frac{1}{2} \left(\frac{INPC}{INPCo} - 1 \right) \right] \right\}$$

onde:

Pr = Preço reajustado

Pv = Preço vigente

INCC_MO = Índice Nacional de Custo da Construção, correspondente à mão-de-obra, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao 2º mês anterior ao do reajuste de preço.

INCC_MOo = Índice Nacional de Custo da Construção, correspondente à mão-de-obra, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao 2º mês anterior ao da assinatura do contrato.

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao 2º mês anterior ao do reajuste de preços.

INPCo = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao 2º mês anterior ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

A CONTRATADA apresentará à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ 04.368.898/0001-06, Inscrição Estadual 90.233.073-99, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba, Paraná, a nota fiscal/fatura correspondente a cada item faturado, conforme o respectivo Boletim de Medição, sob protocolo.



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - PARANAÍVA - PR
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia
confere com o original apresentado neste
Cartório, nesta data.

10 JUN 2014

[Handwritten Signature]

- Oscar Tomazoni - Tabelião
- Artete Teresinha Mezzaroba Tomazoni - Substituta
- Luitz José Fávero
- Edson Porto Travalin
- Amarildo Sbrussi
- Eduardo Pompeu de Souza
- Vilma Ricardo da Silva Rech
- Marcia Maselini Perera Serra
- Cristiane Machado da Silva
- Marcelo Ferreira Mendes

*Certifico que o Selo
 FURAREN foi
 afixado na última
 folha deste documento*



§ 1º A emissão do Boletim de Medição se condiciona ao cumprimento de todas as condições estabelecidas nos itens "Execução dos serviços", "Recursos" e "Segurança" da Cláusula "Obrigações da Contratada".

§ 2º Os Boletins de Medição serão emitidos mensalmente, exceto no caso de medição final, se aplicável.

§ 3º As Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, deverão ser emitidas pela CONTRATADA e apresentadas na COPEL para protocolo, impreterivelmente, até o 3º dia útil que antecede ao dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.

§ 4º A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, relativa aos serviços, deverá especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, o número do processo constante no Boletim de Medição e os tributos incidentes e respectivas alíquotas.

§ 5º A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, relativa aos materiais, deverá especificar cada item fornecido, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, o número do processo constante no Boletim de Medição e os tributos incidentes e respectivas alíquotas.

§ 6º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste contrato.

§ 7º A CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;
- b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná nos termos do Regulamento do ICMS-PR - Decreto 1980/2007;
- c) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- d) Indicar no documento fiscal do valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

§ 8º De acordo com o Decreto nº 1.676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro município para serviços realizados dentro do município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto Sobre Serviços - ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a COPEL efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.

§ 9º Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

§ 10º A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A e a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., não responderão solidariamente pelo eventual inadimplemento das obrigações assumidas individualmente, ficando a responsabilidade de cada subsidiária integral limitada aos valores previstos para faturamento de cada uma delas.

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO - PARANAÍ - PR
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia
confere com o original apresentado neste
Cartório, nesta data.

10 JUN 2014

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Oscar Tomazoni - Tabelião | <input type="checkbox"/> Vilma Ricardo da Silva Rech |
| <input type="checkbox"/> Arlete Terezinha Mezzaroba Tomazoni - Substituta | <input type="checkbox"/> Márcia Mastetini Pereira Serra |
| <input type="checkbox"/> Luiz José Fávero | <input type="checkbox"/> Cristiane Machado da Silva |
| <input type="checkbox"/> Edson Porto Travain | <input type="checkbox"/> Marcelo Ferreira Mendes |
| <input type="checkbox"/> Amarildo Sbrussi | |
| <input type="checkbox"/> Eduardo Pompeu de Souza | |

*Certifico, que o Selo
FUNARPEN foi
afixado na última
folha deste documento.*

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicada na fatura de serviços com código de barras ou no impresso padrão, fornecido pelo Departamento de Pagamentos, à Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco C, Mossunguê, em Curitiba – PR, CEP 81200-240, fone (41) 3310-5648, fax (41) 3331-4885, ou pelos setores administrativo-financeiros da COPEL, 30 (trinta) dias após a data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura, conforme cronograma de pagamentos, disponível no site "www.copel.com" (fornecedores / consulta dados financeiros).

1.1. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô.

1.2. Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas, por motivo de inteira responsabilidade da COPEL, esta fica sujeita às sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou das Notas Fiscais/Faturas:

a) multa de 2% (dois por cento);

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;

c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

§ 1º O pagamento se condicionará à apresentação de todos os comprovantes exigidos no item "Documentos" da Cláusula "Obrigações da Contratada".

§ 2º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula "Penalidades".

§ 3º A COPEL não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 4º A COPEL reserva-se o direito de reter o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em caso de utilização indevida de seu nome ou imagem pela CONTRATADA, na proporção dos prejuízos eventualmente causados à COPEL ou a terceiros, respeitado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à COPEL por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.

1. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a COPEL fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.

1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.

2. A CONTRATADA deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.

Certifico, que o Selo
FUNARPEN foi
afixado na última
folha deste documento.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO - PARANAÍVA - PR

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia
confere com o original apresentado neste
Cartório, nesta data.

4 0 JUN. 2014

[Handwritten Signature]

<input type="checkbox"/>	Oscar Tomazoni - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Ariete Terezinha Mezzaroba Tomazoni - Substituta
<input type="checkbox"/>	Vilma Ricardo da Silva Rech
<input type="checkbox"/>	Márcia Mastellini Pereira Serra
<input type="checkbox"/>	Cristiane Machado da Silva
<input type="checkbox"/>	Marcelo Ferreira Mendes
<input type="checkbox"/>	Eduardo Pompeu de Souza
<input type="checkbox"/>	Amarildo Sbruzzi
<input type="checkbox"/>	Edson Porto Travain
<input type="checkbox"/>	Lutz José Favero
<input type="checkbox"/>	Ariete Terezinha Mezzaroba Tomazoni - Substituta



3. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão-de-obra, a COPEL fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa na forma da lei, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1. Multas relativas à execução dos serviços

1.1. Dez por cento (10%) sobre o valor da Autorização(es) para Execução de Obras ou Serviços – AES, por não comparecimento para assinatura desta, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação por parte da COPEL.

1.2. Zero vírgula trinta e dois por cento (0,32%), ao dia, por atraso na entrega dos serviços, que será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Multa, em Reais} = \frac{V (1,0032^n - 1)}{1,0032^n}$$

onde:

V = Valor total da mão-de-obra relativo aos serviços executados após a data prevista para conclusão do serviço, excetuando-se o período em que a responsabilidade não é da CONTRATADA;

n = número de dias de atraso por responsabilidade da CONTRATADA.

1.3. Trinta e oito (38) vezes o valor unitário da US, por comparecer ao local dos serviços com deficiência de equipamentos de segurança, ferramental, veículos e/ou pessoal necessários à execução adequada dos serviços.

1.4. Custos referentes à correção dos defeitos relativos à qualidade dos serviços conforme previsto na cláusula "Obrigações da Contratada", acrescidos de quarenta por cento (40%), pela recusa por parte da CONTRATADA em corrigir os referidos defeitos.

1.5. Trinta e oito (38) vezes o valor unitário da US, por dia concedido pela Copel para obtenção dos certificados de conclusão dos cursos e reciclagens exigíveis para a comprovação da qualificação dos empregados, quando denotado o mau uso do prazo concedido por ocasião da inspeção para avaliação técnica.

2. Multas relativas aos desligamentos programados

2.1. Quatro (4) vezes o valor unitário da US, por hora ou fração de hora excedente ao período de desligamento concedido pela COPEL, admitindo-se a tolerância de 15 minutos na primeira hora.

2.2. Quatro (4) vezes o valor unitário da US, por hora ou fração de hora, de desligamento programado para corrigir defeitos na execução dos serviços.

2.3. Dezenove (19) vezes o valor unitário da US, por desligamento na Baixa Tensão, sem prévio aviso à COPEL e a seus consumidores.

2.4. Trinta e oito (38) vezes o valor unitário da US, por desligamento na Alta Tensão, sem prévio aviso à COPEL e a seus consumidores.

2.5. Dezenove (19) vezes o valor unitário da US por hora ou fração de hora prevista para desligamento, por não comparecer ao local de execução do(s) serviço(s), acarretando o cancelamento do desligamento programado.

Certifico, que o Selo
FUNARPEN foi
afixado na última
folha deste documento.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - PARANAÍVA - PR

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia
confere com o original apresentado neste
Cartório, nesta data.

10 JUN. 2004

<input type="checkbox"/>	Oscar Tomazoni - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Luiz José Favero
<input type="checkbox"/>	Arlete Terzinha Mezzaroba Tomazoni - Substituta
<input type="checkbox"/>	Edson Porto Travain
<input type="checkbox"/>	Amarildo Strussl
<input type="checkbox"/>	Eduardo Pompeu de Souza
<input type="checkbox"/>	Marcelo Ferreira Mendes
<input type="checkbox"/>	Christiane Machado da Silva
<input type="checkbox"/>	Marcia Mastelini Pereira Serra
<input type="checkbox"/>	Wlma Ricardo da Silva Rech
<input type="checkbox"/>	Tomazoni - Substituta



2.6. Dezenove (19) vezes o valor unitário da US, por danos a terceiros, decorrentes de falhas na execução do desligamento, independente da monta e reparação pecuniária.

3. Multas relativas à Avaliação de Desempenho

3.1. Avaliação do contrato:

- a) Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 6,0 e menor ou igual a 6,99, será aplicada multa de 7% (sete por cento) sobre o valor correspondente ao total de Unidade de Serviço (U.S.) efetivamente executada;
- b) Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 5,0 e menor ou igual a 5,99 será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao total de Unidade de Serviço (U.S.), efetivamente executada;
- c) Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 4,0 e menor ou igual a 4,99 será aplicada multa de 9% (nove por cento) sobre o valor correspondente ao total de Unidade de Serviço (U.S.), efetivamente executada;
- d) Quando o desempenho parcial for inferior a 4,0, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total de Unidade de Serviço (U.S.), efetivamente executada;
- e) Quando o desempenho no fator "Qualidade dos Serviços" for menor que 7,0, e desde que o seu desempenho parcial não seja inferior a 7,0, será aplicada multa correspondente à metade dos percentuais previstos nas alíneas "a" e "b", acima.

3.2. Avaliação dos serviços:

- a) Quando o valor do coeficiente de qualidade for maior ou igual a 0,0381 e menor ou igual a 0,1923, será aplicada multa de três por cento (3%) sobre o valor correspondente ao total de US, efetivamente executada;
- b) Quando o valor do coeficiente de qualidade for superior a 0,1923, será aplicada multa de cinco por cento (5%) sobre o valor correspondente ao total de US, efetivamente executada.

4. Multas relativas à inexecução do contrato

- 4.1. dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, por inexecução total;
 - 4.2. dez por cento (10%) sobre o saldo do valor do contrato, por inexecução parcial, em caso de rescisão;
 - 4.3. cinco por cento (5%) sobre o valor da garantia pela não apresentação desta no prazo e condições estabelecidas no item "Documentos" da cláusula "Obrigações da Contratada";
 - 4.4. três por cento (3%) sobre o valor do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
5. Advertência por escrito, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas, em especial, as irregularidades descritas no MIT 163101 – Procedimentos para execução de obras.
6. Impedimento de participação em licitações no âmbito da COPEL, com a possibilidade de suspensão cadastral, por inexecução total ou parcial do contrato, em especial pelo descumprimento das obrigações contidas no Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas.

§ 1º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à COPEL serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à CONTRATADA. Não havendo crédito ou se for este insuficiente para cobrir a importância devida, deverá a CONTRATADA efetuar imediatamente o recolhimento do saldo devedor, através de fatura emitida para este fim específico.



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - PARANAVAI - PR
CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia
confere com o original apresentado neste
Cartório, nesta data.

10 JUN. 2014

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Oscar Tomazoni - Tabelião | <input type="checkbox"/> Vilma Ricardo da Silva Rech |
| <input type="checkbox"/> Arlete Terezinha Mezzaroba Tomazoni - Substituta | <input type="checkbox"/> Márcia Mastelini Pereira Serra |
| <input type="checkbox"/> Luiz José Fátvero | <input type="checkbox"/> Cristiane Machado da Silva |
| <input type="checkbox"/> Edson Porto Travain | <input checked="" type="checkbox"/> Marcelo Ferreira Mendes |
| <input type="checkbox"/> Amarello Sbrussi | |
| <input type="checkbox"/> Eduardo Pompeu de Souza | |

*Certifico, que o Selo
FUNARPEN foi
afixado na última
folha deste documento.*



§ 2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à COPEL e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da COPEL.

§ 3º A aplicação de penalidades à CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela COPEL, inclusive a rescisão contratual.

§ 4º As penalidades aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da COPEL, influenciando na habilitação para futuras contratações.

§ 5º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O presente contrato terá vigência de **12(DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, à critério da COPEL, segundo juízo de conveniência e oportunidade, desde que respeitados o limite de 60 meses e o limite de valor da modalidade de licitação empregada, previsto no artigo 23, inciso I, da Lei 8.666/93, considerado o somatório dos valores de todos os contratos decorrentes da licitação.

1.1. A prorrogação do contrato deverá ser solicitada pelo seu gestor antes de 60 (sessenta) dias do término da sua vigência.

2. A CONTRATADA deverá iniciar e concluir a execução dos serviços nos prazos previstos nas Autorizações para Execução de Obras ou Serviços vinculadas ao contrato.

§ 1º A vigência deste contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido nesta cláusula, se exaurido o valor previsto na "Cláusula Preço".

§ 2º O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à COPEL, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que prévia e expressamente autorizada pela COPEL, e desde que a empresa subcontratada esteja cadastrada na COPEL com habilitação para os itens de serviço correspondentes às parcelas dos serviços de engenharia a serem subcontratadas, conforme estabelecido no § 1º desta Cláusula.

§ 1º O item de serviço correspondente ao serviço de engenharia objeto deste contrato é o seguinte: 90.05.01.001 - Construção de redes de distribuição de energia elétrica, qualificação técnica tipo A, B ou C.

§ 2º Em caso de subcontratação, subsistirão integralmente as responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA.

§ 3º Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA se obriga a zelar pela observância, por parte da subcontratada, das condições de segurança e medicina do trabalho, bem como da Legislação Ambiental.



CARTORIO DO 1º OFÍCIO - PARANAÍ - PR

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia confere com o original apresentado neste Cartório, nesta data.

1-0 JUN, 2014

Oscar Tomazoni - Tabelião

Artete Terezinha Mezzaroba Tomazoni - Substituta

Luiz José Favero

Edson Porto Travain

Arnaldo Strussl

Eduardo Pompeu de Souza

Marcello Ferreira Mendes

Vilma Ricardo da Silva Rech

Marcia Maselini Pereira Serra

Cristiane Machado da Silva

Certifico, que o Selo FUNARPEN foi afixado na última folha deste documento.

§ 4º A CONTRATADA deverá supervisionar os serviços subcontratados, assumindo a co-responsabilidade técnica dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO

O contrato poderá ser suspenso nos termos dos artigos 129, inciso XIV, e 130, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e do artigo 78, inciso XIV, e 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 129 a 131 da Lei Estadual nº 15608/07 e nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive, pelo não cumprimento das obrigações contidas no Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, em especial quanto a não utilização de equipamentos de segurança individuais e coletivos, detectores de tensão e conjuntos de aterramento temporário.

Parágrafo único. Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a COPEL pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESPONSABILIDADE SOBRE CESSÃO DE CARTOGRAFIA

1. Caso a CONTRATADA venha a utilizar informações cartográficas e cadastrais de rede de distribuição da COPEL, compromete-se a utilizá-las exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim.

2. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir, ceder, emprestar ou transferir a terceiros as informações cartográficas e cadastrais de redes de distribuição da COPEL, a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento da presente cláusula, a CONTRATADA deverá arcar com pagamento das multas previstas na Lei nº 9.610 de 19.02.98, bem como responderá civil e penalmente, nos termos da legislação vigente, independentemente das demais sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

As partes contratantes se comprometem a:

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em: : www.mte.gov.br (Legislação / Portarias / 2004 / Portaria Nº 540, de 15/10/2004;

b) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política

Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

e) Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em www.pactoglobal.org.br (Pacto Global / Os 10 Princípios), bem como o alinhamento com os Princípios da Política de Sustentabilidade e Cidadania Empresarial da COPEL, disponível em www.copel.com (Sustentabilidade / Ambiental / Política de Sustentabilidade e Cidadania).

Parágrafo Único: A COPEL poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias na presença de duas testemunhas.

Londrina, 18 de outubro de 2013.





SERGIO FUJITA
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS NORTE



DELBONI ENERGY EIRELI - ME
PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI

Testemunhas:


Denilson Schefer
Reg. 18173


Liliane Okada dos Santos
Reg. 22800

SELO
FUNARPEN
LRI: 13.228 DE 18/07/2001

TABELIONATO
DE
NOTAS
FAS59929

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - PARANAÍVA - PR

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia
confere com o original apresentado neste
Cartório, nesta data.

10 JUN. 2014

[Handwritten Signature]

Ocar Tomazoni - Tabelião

Arlete Teresinha Mezzaroba Tomazoni - Substituta

Luiz José Favero

Edson Porto Travan

Arnaldo Sbrussi

Eduardo Pompeu de Souza

Cristiane Machado da Silva

Marcia Mastelini Pereira Serra

Anna Ricardo da Silva Rech

Marcelo Ferreira Mendes



Delboni Energy

Instalações Elétricas

189

e-mail: contato@delbonienergy.com.br

Fone: (44) 3045-1030

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl. 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2014**, junto ao Município de Nova Santa Bárbara que a empresa **DELBONI ENERGY EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.355.917/0001-01 até a presente data não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta.

Paranavaí, 09 de Junho de 2014.

DELBONI ENERGY EIRELI – ME
PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI
CPF. 061.910.909-27 - RG. 9.332.121-9 SSP/PR
PROPRIETARIO



17 355 917/0001-01
DELBONI ENERGY EIRELI - ME
RUA TROPHINO ALVES BUDAL, 740
JD SIMARA - CEP 87707-200
L PARANAÍ - PR J

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAI

190

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAI/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
EDSON OLIVEIRA DA SILVA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente á **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL – LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento a favor de:

DELBONI ENERGY EIRELI ME

CNPJ sob nº 17.355.917/0001-01, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 09 de Maio de 2014.

ALEXANDRE VELASCO GEREJA

JUZO DE DIREITO DA COMARCA
DE PARANAVAI
Oficio Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Edson Oliveira da Silva
Emp. Juramentados



CUSTAS R\$ 24,35

Oscar Tomazoni - Tabeirão
 Ariete Verezinha Mezzarola Tomazoni - Substituta
 Luiz Jose Favero
 Edson Porto Travalin
 Amarelido Strussl
 Eduardo Pomgue de Souza
 Marceio Fereira Mendes
 Maria Mastelini Pereira Serra
 Vinça Ricardo da Silva Rech

12 MAIO 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAÍ

191

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAÍ/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
EDSON OLIVEIRA DA SILVA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente à **AÇÃO FALIMENTAR – LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

DELBONI ENERGY EIRELI ME

CNPJ sob nº 17.355.917/0001-01, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAÍ/PR, 09 de Maio de 2014.

ALEXANDRE VELASCO CEREJA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA
DE PARANAÍ
Ofício Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Edson Oliveira da Silva
Empr. Juramentados



090

Oscar Tomazoni - Tabela
 André Ferreira Mezzaroba
 Vilma Ricardo da Silva Rech
 Márcia Katsalini Pereira Serra
 Cristiano Machado de Silva
 Marcelle Ferreira Mendes
 Eduardo Pompeu de Souza
 Amarildo Shrusli
 Edson Porto Travain
 Luiz José Favero
 Oscar Tomazoni - Tabela

12 JUN 2009

Can. no, nesta data.

com o original apresentado neste

IDENTIFICADORA

MONO DE 1.ª OF.

FUNARPEN

SELO

Lei 13.228 de 18/07/2001



[Handwritten marks and scribbles, possibly initials or a signature, located in the upper right quadrant of the page.]



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DELBONI ENERGY EIRELI ME
 Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede): 41 6 0003400-7
 CNPJ: 17.355.917/0001-01
 Data de Arquivamento do Ato Constitutivo: 06/12/2012
 Data de Início de Atividade: 01/12/2012

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP): RUA TROPHINO ALVES BUDAL, 740-SALA 2, JD SIMARA, PARANAVAL, PR, 87.707-200

Capital: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração: Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)	Microempresa	

Titular Nome/CPF: PEDRO HENRIQUE ALARCAN DELBONI 061.910.909-27	Administrador Sim	Início do Mandato: 06/12/2012 Término do Mandato: XXXXXXXXXXXXX
---	----------------------	--

Último Arquivamento Data: 02/07/2013 Número: 20133698718	Situação REGISTRO ATIVO
Ato: ALTERAÇÃO	Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	

PARANAVAL - PR, 10 de junho de 2014

Assinatura

SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETÁRIO GERAL



14/371012-5

010

Assinaturas e rubricas

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - PARANÁVAI - PR

CERTIFICÓ e sou o que a presente fotocópia confere com o original apresentado neste Cartório, nesta data.

1 JUN 2014

Oscar Tomazoni - Tabelião

Arlete Terezinha Mezzaroba Tomazoni - Substituta

Vilma Ricardo da Silva Rech

Edson Porto Travain

Arnaldo Sbrusi

Eduardo Pompeu de Souza

Marcello Ferreira Mendes

Cristiane Machado da Silva

Márcia Mastelini Pereira Serra





Delboni Energy

Instalações Elétricas

e-mail: contato@delbonienergy.com.br

Fone: (44) 3045-1030

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl. 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paranavaí - PR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2014**, junto ao Município de Nova Santa Bárbara que a empresa **DELBONI ENERGY EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob o nº17.355.917/0001-01 até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual, ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Paranavaí, 09 de Junho de 2014.

DELBONI ENERGY EIRELI – ME
 PEDRO HENRIQUE ALARCON DELBONI
 CPF. 061.910.909-27 - RG. 9.332.121-9 SSP/PR
 PROPRIETARIO

926

17 355 917/0001-01

DELBONI ENERGY EIRELI - ME

RUA TROPHINO ALVES BUDAL, 740

JD SIMARA - CEP 87707-200

PARANAVAÍ - PR



Delboni Energy
Instalações Elétricas

e-mail: contato@delbonienergy.com.br

Fone: (44) 3045-1030

Rua Trophino Alves Budal, 740 - sl. 02 - Jd. Simara - Cep: 87707-200 - Paraná

PREFEITURA MUN. DE NOVA STª BARBARA - PR	
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
PROTOCOLO Nº	069/2014
<input type="checkbox"/> CARTA CONVITE Nº	1
<input type="checkbox"/> TOMADA DE PREÇO Nº	
<input checked="" type="checkbox"/> PREGÃO PRESENCIAL	31/2014
<input type="checkbox"/> CONCORRÊNCIA	
DATA	11/06/14
HORA	13:20
NOME	
ASSINATURA	

ENVELOPE -II- HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA
BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº222,

Referente Pregão Presencial nº31/2014

Abertura dia 11/06/2014, às 14:00 horas

INSTALAÇÃO DE REDES DE ALTA E BAIXA TENSÃO, TRANSFORMADORES,
ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ORNAMENTAL.

hbf

**ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2**

REF: **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2014**

Ata da sessão de recebimento e abertura dos envelopes nº 1 e nº 2, contendo as propostas de preços e a documentação, em atendimento ao edital de **Pregão Presencial nº 31/2014 - (PMNSB) – Contratação de empresa especializada para revitalização da iluminação da Avenida Walter Guimarães da Costa.**

Aos 11 (onze) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014), às 14:00 horas no prédio da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Antonio Rosa de Almeida nº 130, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, sob a presidência do Pregoeiro Sr. Eduardo Montanher de Souza, RG nº 27.006.903-3 SSP/PR, e os membros da equipe de apoio, Sra. Elaine Cristina Luditk, RG nº 9.144.227-2 SSP/PR e a Srta. Maria José Rezende, RG nº 9.170.714-4 SSP/PR, designados pela Portaria nº 056/2011, para proceder o julgamento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregue pelas proponentes interessadas na execução do objeto do **Pregão Presencial nº 31/2014** – destinado a contratação de empresa especializada para revitalização da iluminação da Avenida Walter Guimarães da Costa. Aberta a sessão o pregoeiro informou que protocolou os envelopes nº 1 e nº 2, 05 (cinco) empresas, sendo elas: **VIEIRA & LAMIN ELETRO MG LTDA – ME**, CNPJ nº 09.538.369/0001-27, representada pelo Sr. Pedro Donizetti Vieira, RG nº M.1.425.834 SSP/MG, **SAULO DE BRITO COELHO – ME**, CNPJ nº 06.788.803/0001-39, representada pelo Sr. Jean Karlo da Fonseca, portador do RG nº 6.929.210-0 SESP/PR, **LOMBA DE OLIVEIRA E CIA. LTDA**, CNPJ nº 10.988.766/0001-80, representada pelo Sr. Anderson Lomba de Oliveira, portador do RG nº 7.715.732-8 SSP/PR, **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, CNPJ Nº 17.355.917/0001-01, representada pelo Sr. Pedro Henrique Alarcon Delboni, RG nº 9.332.121-9/PR e **BAUER CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA – EPP**, CNPJ nº 11.205.516/0001-99, representada pelo Sr. Matheus Franca Saran, portador do RG nº 96028253. Foi então solicitado pelo pregoeiro que os representantes das empresas presentes apresentassem os documentos para credenciamento exigidos no edital. Após o credenciamento, o pregoeiro iniciou a sessão com análise dos envelopes contendo as propostas de preços, onde foi dada oportunidade as empresas de apresentarem seus lances. Diante dos valores apresentados o Pregoeiro declarou como vencedora a empresa **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, CNPJ Nº 17.355.917/0001-01, que apresentou o menor lance, no valor de **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais), compatível com o máximo estipulado no edital convocatório. Em seguida, procedeu-se à análise dos documentos da empresa vencedora do certame e observou-se que a mesma atendeu aos requisitos editalícios, sendo portanto declarada **habilitada**. Foi então concedido pelo Pregoeiro, o prazo de 10 (dez) minutos para a manifestação de possível interposição de recursos. Decorrido o prazo, sem manifestação de intenção de interpor recurso o Pregoeiro **ADJUDICA** à empresa o objeto licitado. O processo será encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a sua Homologação. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, eu, Elaine Cristina Luditk, lavrei a



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

196

presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da comissão de licitação e demais presentes.

Eduardo Montanher de Souza
Pregoeiro

Elaine Cristina Luditk
Equipe de apoio

Maria José Rezende
Equipe de apoio

Pedro Donizetti Vieira
Representante da empresa Vieira & Lamin Eletro MG Ltda – Me

Jean Karlo da Fonseca
Representante da empresa Saulo de Brito Coelho – Me

Anderson Lomba de Oliveira
Representante da empresa Lomba de Oliveira e Cia. Ltda

Pedro Henrique Alarcon Delboni
Representante da empresa Delboni Energy Eireli - ME

Matheus Franca Saran
Representante da empresa Bauer Construções Elétricas Ltda – EPP



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

197

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2014

De: **Setor de Licitação**
Para: **Assessor Jurídico**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 11 de junho de 2014, às 14h00min, no prédio da Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Antonio Rosa de Almeida nº 130, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, realizou-se o julgamento das propostas e abertura da documentação apresentada na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 31/2014**, destinado a Contratação de empresa especializada para revitalização da iluminação da Avenida Walter Guimarães da Costa. Protocolaram os envelopes nº 1 e nº 2, 05 (cinco) empresas, sendo elas: **VIEIRA & LAMIN ELETRO MG LTDA – ME**, CNPJ nº 09.538.369/0001-27, **SAULO DE BRITO COELHO – ME**, CNPJ nº 06.788.803/0001-39, **LOMBA DE OLIVEIRA E CIA. LTDA**, CNPJ nº 10.988.766/0001-80, **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, CNPJ Nº 17.355.917/0001-01 e **BAUER CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA – EPP**, CNPJ nº 11.205.516/0001-99. Foi então solicitado pelo pregoeiro que os representantes das empresas presentes apresentassem os documentos para credenciamento exigidos no edital. Após o credenciamento, o pregoeiro iniciou a sessão com análise dos envelopes contendo as propostas de preços, onde foi dada oportunidade as empresas de apresentarem seus lances. Diante dos valores apresentados o Pregoeiro declarou como vencedora a empresa **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, CNPJ Nº 17.355.917/0001-01, que apresentou o menor lance, no valor de **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais), compatível com o máximo estipulado no edital convocatório. Em seguida, procedeu-se à análise dos documentos da empresa vencedora do certame e observou-se que a mesma atendeu aos requisitos editalícios, sendo portanto declarada **habilitada**.

Resolve-se encaminhar ao Assessor Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara, 13/06/2014.

Elaine Cristina Luditk
Setor de Licitações



Origem: Assessor Jurídico

Destino: Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Para exame e parecer deste Assessor Jurídico, o Setor de Licitações remeteu o Processo Licitatório, na data de 13 de Junho de 2014, sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial nº 31/2014, que tem por objeto é a contratação de empresa especializada para revitalização da iluminação da Avenida Walter Guimarães da Costa.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação, vez que os atos anteriores já foram analisados.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue ao Pregoeiro/Equipe de Apoio para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências forem



integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso. Poderão ser feitas, ainda, recomendações a serem observadas nos certames vindouros.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame do processo licitatório.

DA CONVOCAÇÃO

O aviso contendo o resumo do instrumento convocatório foi publicado em jornal de circulação local (circulação no dia 28/05/2014), e no Diário Oficial do Estado (circulação no dia 26/05/2014), contendo nele a definição do objeto da licitação, indicação do local, dias e horários em que os interessados pudessem ler e obter o texto integral e todas as informações sobre a licitação, restando cumprido os incisos I e II, do art. 4º, da Lei n º 10.520/2002.

O prazo de mínimo de 8 (oito) dias úteis até o recebimento das propostas foi observado, em cumprimento ao inc. V, do art. 4º, Lei n º 10.520/2002.

DA FASE RECURSAL DO EDITAL

A empresa DELBONI ENERGY EIRELI ME, manifestou para impugnação no Edital, do item 4.5.4.d- que exige a comprovação de cadastro da empresa junto a COPEL.



Face ao exposto, ficando claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar os licitantes, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcada em todos os princípios que sempre nortearam seus atos, resolve conhecer da Impugnação ao Edital, interposta pela empresa **DELBONI ENERGY EIRELI ME**, por tempestiva, e, no mérito, desprovê-la, nos termos da fundamentação supra, mantido o edital no item da especificação que foram impugnados.

DO CREDENCIAMENTO

Na data de 11/06/2014, até às 14:00 horas, protocolaram os envelopes nº 1 e 2, 05(cinco) empresas:

- **VIEIRA & LAMIM ELETRO MG LTDA- ME, CNPJ SOB N° 09.538.369/0001-27.**
- **SAULO DE BRITO COELHOM - ME, CNPJ SOB N° 06.788.803/0001-39.**
- **LOMBA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ SOB N° 10.988.766/0001-80.**
- **DELBONI ENERGY EIRELI ME, CNPJ SOB N° 17.355.917/0001-01.**
- **BAUER CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA-EPP, CNPJ SOB N° 11.205.516/0001-99.**

Ora, ato de credenciamento nada mais é do que a apuração da legitimidade de



representação, momento em que o Pregoeiro verifica se o representante legal da licitante possui documento hábil que lhe confere poderes para imputar obrigações e exercer direitos e faculdades em nome da representada.

Verifico à leitura de ata, que o Pregoeiro examinou a proposta financeira escrita foi formulada por quem detinha poderes para tal, observando, com isso, o teor do inc. VI, art. 4º, da Lei do Pregão (10.520/2002).

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA/ABERTURA DAS PROPOSTAS

Após o credenciamento o pregoeiro, de conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão em referência, teve início à Sessão Pública de abertura das propostas escritas de preços encaminhadas pelas licitantes. As empresas que enviaram as propostas escritas e seus respectivos valores totais para os itens do pregão em referência estão detalhadas na ata do referido processo licitatório.

DA ETAPA DE LANCES

Após análise e visualização das Propostas de Preços apresentada pelas empresas que teve sua proposta classificada. Na seqüência da sessão, noto, pela apreciação da ata de julgamento, que foi dada oportunidade para as empresas apresentarem seus lances verbais, mais as



empresas mantiveram as propostas apresentadas.

O Pregoeiro e sua equipe de apoio declarou como vencedora a empresa, **DELBONI ENERGY EIRELI ME, CNPJ SOB N° 17.355.917/0001-01, menor lance no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme ata de julgamento, do processo licitatório havendo, na ata, a declaração das licitantes vencedoras, tudo conforme determina o art. 4º, inc. XV, da Lei 10.520/2002.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva, foi aberto o envelope contendo a documentação das licitantes vencedoras, em conformidade com o art. 4º, XII, da Lei do Pregão, verificando o Pregoeiro o atendimento às exigências do Edital.

DA FASE RECURSAL

Não houve manifestação por parte dos licitantes, no termino da sessão, interesse em interpor recursos contra as decisões tomadas pelo Pregoeiro, não havendo impugnações às propostas e aos documentos dos demais licitantes, importando na decadência do direito de recursos (art. 4º, inciso XX, da Lei 10.520/2002).

DA ADJUDICAÇÃO



Consoante o termo que se segue à ata de julgamento, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação, as licitantes vencedoras, nos termos do inciso XX, art. 4º, da Lei 10.520/2002.

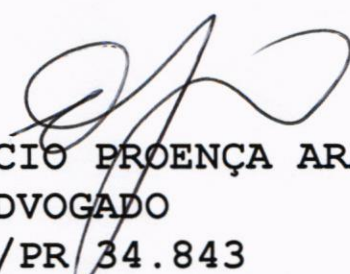
Verificando o processo licitatório, verifico que os atos do Pregoeiro se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento os documentos essenciais à classificação da licitante vencedora e habilitação.

A minuciosa análise acima evidencia que o Processo Licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que as propostas apresentadas são Vantajosas para a Administração.

Assim, opino pela Homologação do resultado do certame e, de consequência, pela Adjudicação do Objeto, com fulcro no Art. 43, Inciso VI, da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Nova Santa Bárbara, 13 de Junho de 2014.


EODES APARICIO PROENÇA ARAÚJO
ADVOGADO
OAB/PR 34.843



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

Diante do Parecer do Assessor Jurídico, encaminhamos a Vossa Excelência o Processo de Licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**” n.º 31/2014, para que se manifeste sobre a **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório.

Nova Santa Bárbara, 18/06/2014.


Eduardo Montanher de Souza

Pregoeiro – Portaria 056/2011



REFEITURA MUNICIPAL

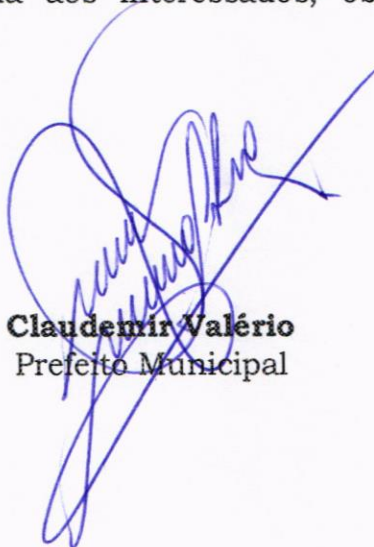
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2014**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 31/2014**, destinado a contratação de empresa especializada para revitalização da iluminação da Avenida Walter Guimarães da Costa, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, CNPJ N° 17.355.917/0001-01, num valor de **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2014 - SRP

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos.
 Tipo: Menor preço, por item.
 Recebimento Envelopes: Até às 09:30 horas do dia 09/07/2014.
 Início do Pregão: Dia 09/07/2014, às 10:00 horas.
 Preço Máximo: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
 Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por email: licitacao@nsb.pr.gov.br. Site www.nsb.pr.gov.br Nova Santa Bárbara, 23/06/2014.
 Eduardo Montanher de Souza - Pregoeiro Portaria nº 056/2011

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 040/2013 de Empreitada de Obra.
 REF.: Tomada de Preço nº 001/2013.
 PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Claudemir Valério, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.039.382-0 SSP/PR, CPF nº 563.691.409-10 e a empresa Hidroingá Poços Artesianos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR 317, Km 102, S/N, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87065-005, inscrita no CNPJ sob o nº 77.641.876/0001-41, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Marcos Otávio Ramari, inscrito no CPF sob o nº 747.989.109-10, portador da cédula de identidade R. G. nº 4.537.004-06 SSP/PR, CREA-PR - PR 31.895/D.
 OBJETO: Instalação do conjunto moto bomba do poço tubular profundo, destinado ao abastecimento de água no município de Nova Santa Bárbara e atendendo ao TC/PAC 0736/2011.
 PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA: Mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 15/09/2014. RECURSOS: FUNASA - TC/PAC 0736/2011.
 RESPONSÁVEL JURÍDICO: Eodes Aparício Proença Araújo, OAB/PR 34.843.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 18/06/2014.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2014 - SRP

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014), em meu Gabinete, eu Claudemir Valério, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Presencial nº 31/2014, destinado a contratação de empresa especializada para revitalização da iluminação da Avenida Walter Guimarães da Costa, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: DELBONI ENERGY EIRELI - ME, CNPJ nº 17.355.917/0001-01, num valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.
 Claudemir Valério - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2014 - SRP

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014), em meu Gabinete, eu Claudemir Valério, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Presencial nº 32/2014, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo ela: D. MILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 12.148.000/0001-12, num valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.
 Claudemir Valério - Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2014 - PMNSB REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2014 - PMNSB

OBJETO - Aquisição de óleo lubrificante, filtros, pneus, câmaras de ar e protetores para os veículos da Frota Municipal. VALIDADE DA ATA: De 20/03/2014 à 19/09/2014.
 DETENTORA DA ATA: MARCOS PAULO REZENDE & CIA LTDA - ME

DETENTORA DA ATA: DIMEVA - DI
 LTDA - EPP CNPJ sob nº 76.386.283/00
 Rua Argentina, nº 645 - CEP: 855020
 Branco/PR.
 Os preços registrados nesta ata
 www.nsb.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2014 - ELETRÔNICO Nº 1

OBJETO - Aquisição de medicamento
 19/09/2014. DETENTORA DA ATA: EF
 EIRELI CNPJ sob nº 15.439.366/0001-31
 Rua Henrique Schwing, 258 - CEP: 96
 Os preços registrados nesta ata
 www.nsb.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2014 - ELETRÔNICO Nº 1

OBJETO - Aquisição de medicamento
 19/09/2014.
 DETENTORA DA ATA: NOVAS
 HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ sob nº
 Rua João Paulo I, nº 279 - CEP: 96
 Erechim/RS
 Os preços registrados nesta ata
 www.nsb.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2014 - ELETRÔNICO Nº 1

OBJETO - Aquisição de medicamento
 19/09/2014. DETENTORA DA ATA: PON
 CNPJ sob nº 02.816.696/0001-54
 Rua Franco Grilo, nº 374 Fundos - C
 Luiza, Ponta Grossa/PR. Os preços
 disponíveis no site www.nsb.pr.gov.br

Prefeitura M Nova América

AUTORIZAÇÃO

Nova América da Colina, aos 20 de Jun
 Do: Gabinete Para: Dep. De Contabili
 Prezado Senhor, Autorizo a emissão
 nome de Hamilton Milanez Nory, Chef
 cidade de Curitiba-Pr., nos dias 24 e 25 d
 do dia 24 e retornando às 14:00 horas d
 seguintes atividades em favor desta mun
 - Curso de vistoria do DETRAN
 Declaro também que as informações
 gabinete do prefeito e suas comprovaçõe
 Lei nº 296/2014.

ERNESTO ALEXANDRE B

AVISO DE L

Texto resumo do Objeto: Prestação
 execução dos trabalhos, para as Secretari
 Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE
 Pregoeiro: LEANDRO PEREZ DE O



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, CNPJ N° 17.355.917/0001-01, num valor de **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais). Tudo de conformidade com a presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 31/2014**.

Nova Santa Bárbara, 25/06/2014.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



Contrato nº 025/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA DELBONI ENERGY EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

Referente ao Pregão Presencial nº 31/2014

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Presencial nº 31/2014**, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.355.917/0001-01, com sede na Rua Trophino Alves Budal, nº 740 - Sala 02 - CEP: 87707-200 - Bairro: Simara, Paranavaí/PR, neste ato representado pelo **Sr. Pedro Henrique Alarcon Delboni**, inscrito no CPF nº 061.910.909-27, RG nº 9.332.121-9 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, que ao final esta subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a revitalização da iluminação da Avenida Walter Guimarães da Costa, conforme projeto anexo a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial Nº 31/2014, e seus Anexos;
- Proposta da CONTRATADA, datada de 11 de junho de 2014.
- Projeto;

Parágrafo Primeiro - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

Fodex Apertório Proença Araújo
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

209

Estado do Paraná

Os materiais, transporte, projeto e mão-de-obra necessários à conclusão da obra, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do edital de Pregão Presencial nº 31/2014, obedecendo aos requisitos de qualidade, resistência, funcionalidade e segurança, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem reajuste é de **R\$ 37.500,00, (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, que serão pagos após a prestação dos serviços.

Parágrafo Único - No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições de para liberação das parcelas.

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral da Contratante.

O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue:

- a) Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.

c) A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação:

- c.1) Da guia da ART pela Contratada;
- c.2) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
- c.3) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- c.4) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c.5) Do Termo de Recebimento Provisório; e

Fodex Apuditeio Proença Araujo
Assessor Jurídico



c.6) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto do lote, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, em até **90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA garante que os materiais por ela fornecidos e a mão-de-obra utilizada para a execução da obra, objeto deste contrato, são de primeira qualidade e atendem às especificações aqui estabelecidas e também o disposto no art. 1245 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra, mesmo que não tenham sido incluídos nas planilhas de quantitativos pelo MUNICÍPIO, porém constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- d) Antes de iniciar a execução dos serviços, confrontar entre si os desenhos, quantitativos e especificações envolvidas dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitar ou solicitar a apresentação de outras alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;
- e) A CONTRATADA assumirá exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Nova Santa Bárbara, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- f) Efetuar às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos, até o local da obra;
- g) Manter no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;
- h) Providenciar os alvarás, recolhimento da ART, IAPAS e outros necessários à execução e liberação da obra, antes da expedição do Termo de Recebimento Provisório a ser lavrado pela Fiscalização;

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

211

Estado do Paraná

- i) Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Pregão Presencial nº 31/2014, durante toda a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- Quando a Contratada fali, for dissolvida ou por superveniente capacidade técnica;
- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;
- Quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;
- Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- Decorrido período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação quanto à execução da obra pela Contratada, estará caracterizada a recusa, dando causa à rescisão do contrato e à aplicação de multa de conformidade com o estabelecido no item 17 do edital;
- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriores relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis e mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a presente licitação correrá à conta da Dotação:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	580	04.001.15.122.01002-009	0
2014	590	04.001.15.122.01002-009	504
2014	600	04.001.15.122.01002-009	510
2014	610	04.001.15.122.01002-009	511
2014	620	04.001.15.122.01002-009	512
2014	640	04.001.15.122.01002-009	0
2014	650	04.001.15.122.01002-009	504
2014	660	04.001.15.122.01002-009	510
2014	670	04.001.15.122.01002-009	511
2014	680	04.001.15.122.01002-009	512
2014	710	04.001.15.122.01002-009	0
2014	940	04.001.25.752.01302-011	0
2014	950	04.001.25.752.01302-011	507
2014	960	04.001.25.752.01302-011	0
2014	970	04.001.25.752.01302-011	504
2014	980	04.001.25.752.01302-011	507
2014	990	04.001.25.752.01302-011	512

Eudes Apudito Proença Araújo
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

212

Estado do Paraná

2014	1000	04.001.25.752.01302-011	0
------	------	-------------------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara, 26/06/2014.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Contratante


Pedro Henrique Alarcon Delboni

Delboni Energy Eireli - Me - Contratada



Ivan Satihiro Tagami

Engenheiro Civil do Município - Responsável pelo acompanhamento do contrato



Eedes Aparício Proença Araújo
Assessor Jurídico




ORDEM DE SERVIÇO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, vem através deste, comunicar a empresa **DELBONI ENERGY EIRELI - ME**, que está liberada para início imediato das obras de **Revitalização da iluminação da Avenida Walter Guimarães da Costa**, objeto do **Contrato nº 025/2014**, licitado através do processo na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014**.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos contato comunicando o início da obra, e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Nova Santa Bárbara, 26 de junho de 2014.

Atenciosamente,



Ivan Satihiro Tagami
Engenheiro Civil

Ilmo Sr.

Pedro Henrique Alarcon Delboni

DELBONI ENERGY EIRELI - ME

Rua Trophino Alves Budal , nº 740 - Sala 02 - CEP: 87707-200 - Bairro: Simara
Paranavaí/PR

Recebido em: **03/07/14**

Assinatura:



DELBONI ENERGY EIRELI - ME
Pedro Henrique Alarcon Delboni
Proprietário
CPF: 061.910.909-27

Prefeitura Municipal de Santa Rita

DECRETO Nº 104/2014 de 23 de Junho de 2014.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, Geral do Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE URAI, Estado do Mato Grosso do Sul, de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 1295/2013 de 23 de dezembro de 2013.

Art. 1º - Fica Aberto ao Orçamento Geral do Município o Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 273.400,00 (Duzentos e Setenta e Três Mil e Quatrocentos Reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

- 02 ÓRGÃO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 02.002 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.0002.2011 MANTER DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- 420 00000 Recursos Ordinários (Livres)
- 02 ÓRGÃO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 02.003 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
- 04.121.0002.2016 MANTER DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- 990 00000 Recursos Ordinários (Livres)
- 02 ÓRGÃO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
- 12.361.0003.2029 MANTER DEPARTAMENTO DE TURISMO
- 3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÃO

- 1390 00104 Demais Inscritos
- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO
- Art. 2º - Para abertura do crédito adicional suplementar, resolve-se:
- 01 - ÓRGÃO EXECUTIVO
- Anulação 01.001 GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.0002.2003 MANTER DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- 70 02 ÓRGÃO EXECUTIVO
- 02.002 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 04.122.0002.2003 MANTER DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
- 4.4.90.51.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

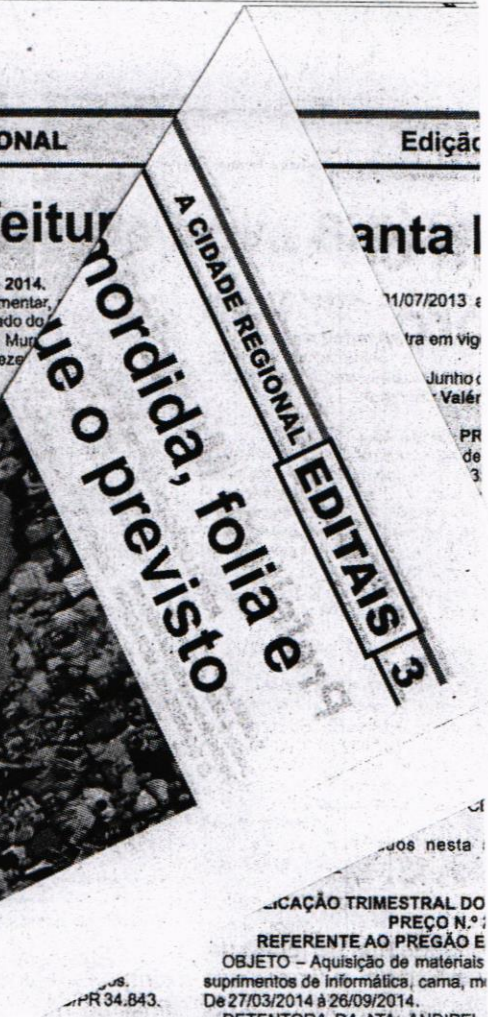
- 240 02 ÓRGÃO EXECUTIVO
- 02.002 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 04.122.0002.2003 MANTER DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uraí, 23 de Junho de 2014.

Valério, Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



TV. O. em se No. sua

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO PREÇO N.º 1 REFERENTE AO PREGÃO E OBJETO - Aquisição de materiais suprimentos de informática, cama, m De 27/03/2014 à 26/09/2014. DETENTORA DA ATA: ANDIPEL 14.227.560/0001-98 Avenida Brasil, 820 - CEP: 86380-01 Os preços registrados nesta : www.nsb.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO PREÇO N.º 2 REFERENTE AO PREGÃO E OBJETO - Aquisição de materiais suprimentos de informática, cama, m De 27/03/2014 à 26/09/2014. DETENTORA DA ATA: ARI ANTOI 05.071.057/0001-03 Avenida Marechal Deodoro, 61 - CE Os preços registrados nesta : www.nsb.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO PREÇO N.º 3 REFERENTE AO PREGÃO E OBJETO - Aquisição de materiais suprimentos de informática, cama, m De 27/03/2014 à 26/09/2014. DETENTORA DA ATA: ATLAN EQUIPAMENTOS LTDA - EPP CNPJ sob nº. 10.596.399/0001-79 CEP: 88106-690 - Bairro: Forquilha Os preços registrados nesta : www.nsb.pr.gov.br



215

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Nova Santa Bárbara, 23 de outubro de 2.014.

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Exmo. Senhor, Prefeito Municipal

REF. ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO 025/2014

Venho, por meio desta, solicitar um aditivo de prazo do **CONTRATO 025/2014**, de **30 dias**, para a conclusão das obras de REVITALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DA AVENIDA WALTER GUIMARÃES DA COSTA, visto que um dos postes implantados apresentou problema de funcionamento, sendo essencial este tempo, para a conclusão da obra e trâmites legais.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Ivan Satihiro Tagami
Engenheiro Civil

Exmo. Senhor,
CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal
Nova Santa Bárbara – PR